



Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA	2
DECRETO - Nº 186/2024	4
EDITAL CONCURSO - Nº 070/2024	6
ANEXO - I	8



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 186/2024

SÚMULA: Cria o Comitê Gestor de Prevenção e Combate à Dengue no Município de Campina Da Lagoa – Pr e da Outra Providências;

O Prefeito municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **Milton Luiz Alves**, no uso de suas atribuições legais e considerado a necessidade de criar um comitê que acompanhe e assessorie as atividades voltadas ao combate à dengue;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Campina da Lagoa - Pr o Comitê de Prevenção e Combate à Dengue, o qual será composto por uma Diretoria Administrativa, assessoria Técnico-científica e assembleia Colegiada, conforme Ar. 1º, Parágrafo Único, caput, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A Diretoria Administrativa será composta por 03 (três) membros, eleitos pela assembleia colegiada, sendo eles:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III – Vice-Secretário.

Parágrafo Único. A atribuição dos membros da Diretoria Administrativa deverá ser estabelecida mediante ao Regimento Interno do Comitê de Prevenção e Combate à Dengue do município de Campina da Lagoa – Pr, a ser elaborado e implantado mediante a publicação de Portaria específica emitida pela Secretária Municipal da Saúde de Campina da Lagoa – Pr, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - A Assessoria Técnico-Científica será composta por servidores municipais, da Secretaria da Saúde, Sec. Educação e Cultura, Sec. Administração, Sec. Assistência Social, Conselho Municipal da Saúde, e demais envolvidos com a problemática de combate, controle e prevenção à dengue, como segue:

Nome	Cargo/função
Raíssa Henrique dos Passos	Gestora Municipal do SUS
Michele Cristina Seco	Enfermeira da APS
Marcelo Eduardo Quinquilo dos Reis	Vigilância Sanitária
Paula Graciele Bueno	Vigilância Epidemiologia



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Ozeas Alves Pereira	Agente Sanitário
Cidélma de Fátima Custodio	Enfermeira
Diac. Antônio Carlos de Lima	Presidente do Conselho M. da Saúde
Jane Meire Brasileiro Eduardo	Secretária Municipal da Ação Social
Adilson de Assis Lebrão	Secretário Municipal da Administração
Marisa Pianaro Lunardelli	Secretária Municipal da Educação

Parágrafo Único. As atribuições dos membros da Assessoria Técnico-Científica deverá ser estabelecida mediante ao Regimento Interno do Comitê de Prevenção e Combate à Dengue do município de Campina da Lagoa – Pr, a ser elaborado e implantado mediante a publicação de Portaria específica emitida pela Secretária Municipal da Saúde de Campina da Lagoa – Pr, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - A Assembleia Colegiada será composta/constituída por membros **voluntários** de diversas instituições e/ou secretarias municipais, sem receber qualquer tipo de remuneração, adicional ou benefícios.

Art. 5. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa – Pr em, 12 de setembro de 2024.

MILTON LUIZ
ALVES:15122719934

Assinado de forma digital por MILTON
LUIZ ALVES:15122719934
Dados: 2024.09.12 16:15:12 -03'00'

MILTON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

DECRETO - Nº 187/2024	2
DECRETO - Nº 188/2024	4
PNAB - ATA DE RESULTADO FINAL	6
LICITAÇÃO - DESPACHO PARA PROVIDÊNCIAS	9
SECRETARIA DE SAÚDE - PORTARIA Nº 001/2024	11



SECRETARIA DA
SAÚDE
CAMPINA DA LAGOA - PR

Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 01/2024 – SECRETÁRIA DA SAÚDE

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Prevenção e Combate à Dengue no Município de Campina Da Lagoa – Pr e da outra providências.

A Secretária Municipal da Saúde de Campina da Lagoa – Pr, **Raíssa Henrique dos Passos**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Código de Saúde do Estado do Paraná Lei 13.331/2001, Decreto Estadual nº 5.711/2002 e Decreto Municipal 005/2021 e em atendimento ao **Decreto Executivo Nº 186/2024**:

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o regimento interno do Comitê Gestor de Prevenção e Combate à Dengue no Município de Campina Da Lagoa – Pr.

I - DA INSTITUIÇÃO:

Art. 2º. O Comitê Gestor de Prevenção e Combate à Dengue foi instituído conforme o Decreto Executivo 186/2024, e seus membros escolhidos/eleitos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal sob a orientação da Assessoria Jurídica/técnica do município, que terá prazo de vigência de 2 (dois) anos e ficará sob a orientação técnica do Departamento de Vigilância em Saúde, Atenção Básica (APS), Endemias e Secretaria Municipal da Saúde.

*Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72*



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA, PR

Gestão 2021 a 2024

II - Das Finalidades:

Art. 3º. O Comitê Gestor de Prevenção e Combate à Dengue tem por finalidade:

I. Acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da dengue no tocante de reduzir drasticamente o número de casos suspeitos e confirmados, bem como epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle a Dengue (PNCD);

II. Acompanhar e assessorar as ações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestação inferiores à 1%, segundo o PNCD;

III. Acompanhar e assessorar os ACSs e ACEs, bem como as Equipe Saúde da Família (ESF), promovendo mudanças de hábitos junto à comunidade para manter o ambiente doméstico e peridomestico livre do *Aedes aegypti*;

IV. Implementar o desenvolvimento de ações educativos para mudanças de comportamentos e a adoção de práticas a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;

V. Implementar e executar em parceria com a comunidade medidas preventivas para evitar proliferação do *Aedes aegypti* em imóveis como escolas, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, creches e CMEIs, igrejas, cemitérios, indústrias, etc;

VI. Apoiar e manter as ações educativas de combate a dengue já existentes na rede de ensino municipal de maneira permanente;



SECRETARIA DA
SAÚDE
CAMPINA DA LAGOA-PR
Gestão 2021 a 2024

§ 1º. Compete ao presidente:

- a). Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Prevenção e Combate à Dengue;
- b). Convocar as reuniões ordinárias segundo calendário anual pré-estabelecido, assim como as reuniões extraordinárias, com no mínimo 48h de antecedência;
- c). Representar o referido Comitê em reuniões, convocações por autoridades e/ou eventos, cujos temas estejam relacionados diretamente ou indiretamente ao combate e/ou controle de arboviroses (dengue), no município/COMCAM;

§ 2º. Compete ao Secretário:

- a). Substituir o presidente em suas faltas em eventuais imprevistos, devendo constar em ata a referida substituição no ato e apreciação do plenário do comitê;
- b). Redigir as atas de todas as reuniões e cuidar para que as cópias das mesmas sejam remetidas para todos os membros para conhecimento, até uma semana após o dia da reunião;
- c). Remeter cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, após aprovadas e assinadas pelos membros do comitê, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para apreciação e ciência do cenário epidemiológico do município, para eventuais tomadas de condutas e despachos executivos;
- d). Atuar e trabalhar em conjunto com a SMS, para tramitação de documentos pertinentes, correspondências do Comitê, afim de obter conhecimento e providencias das partes interessadas;

Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA, PR

Gestão 2021 a 2024

VII. Articular e adotar mecanismos e medidas de divulgação (imprensa, rádio, mídia social como *Facebook* e *Instagram*), durante todo o ano no tocante ao controle de arboviroses.

III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa, conforme determinado no Decreto Executivo nº 186/2024:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Assessoria Técnico-Científico;
- III. Assembleia Colegiada (sociedade civil – Conselho Municipal da Saúde).

Da Diretoria Administrativa

Art. 5º. A Diretoria Administrativa, será eleita pelos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, em sua primeira reunião ordinária, por maioria simples dos votos para mandato por período de 2 (dois) anos, podendo ser substituídas a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros, entendendo-se como 6 membros.

Art. 6º. A Diretoria Administrativa será composta por 3 (três) membros, sendo eles:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Vice-Secretário.

Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA-PR

Gestão 2021 a 2024

e). Redigir, elaborar, encaminhar/despachar documentos como ofícios, Resoluções, etc, emitidos pelo comitê, bem como prestar assessoria junto a Presidência do Comitê.

Da assessoria Técnico-Científico

a). A assessoria técnica será composta por servidores da SMS, conforme nomeados pelo Decreto Executivo 186/2024, envolvidos diretamente no combate, enfrentamento e prevenção a dengue, de formação nível superior, da vigilância epidemiológica, sanitária, APS, enfermagem e a Gestora Municipal do SUS.

Da Assessoria Colegiada

a). Será composta por membros **voluntários** das secretarias parceiras como, Educação e Cultura, Administração, Assistência Social e pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde que representará as entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, entidades representativas de trabalhadores da área da saúde. Nomeados no Decreto Executivo n ° 186/2024.

IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Dengue:

I. Conhecer e acompanhar os levantamentos e índices (IIP), bem como a atividade de tratamento (atividade 4) na sede do município, e de

*Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72*



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA-PR

Gestão 2021 a 2024

- Levantamento de Índice e tratamento (Li+t) nos distritos, minimante 06 (seis) ciclos anuais de combate ao vetoriais, realizados pelos ACEs;
- II. Conhecer de maneira periódica e atualizada a situação epidemiológica e etnológica do município;
- III. Conhecer as ações de assistência ao paciente suspeito e/ou confirmado para arboviroses;
- IV. Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislações;
- V. Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- VI. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. O Comitê de Prevenção e Combate à Dengue poderá, em casos excepcionais e com a chancela da Secretária Municipal da Saúde, solicitar a colaboração de profissionais ou pareceres técnicos, para elaboração de projetos e/ou estratégias específicas para combate do vetor;

Art. 9º. Comitê de Prevenção e Combate à Dengue reunir-se-a quadrimestralmente e extremadamente, conforme demanda, sempre devendo ser convocadas as reuniões pelo Presidente, ou pela maioria simples dos membros,

§1º. As reuniões do Comitê realizar-se-á nas dependências da Secretária Municipal da Saúde de Campina da Lagoa, rua Vereador Homero Franco, 1000, centro, podendo sofrer alterações, com prévio aviso aos seus membros;

*Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72*



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA-PR

Gestão 2021 a 2024

Art. 10º. As decisões do Comitê de Prevenção e Combate à Dengue serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos de urgências, em que o Presidente poderá despachar, ou emitir Resoluções, ofícios ou outro ato que necessário for, em “*ad referendum*”;

§ 1º. Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

Art. 11º. Para que realizar-se-á as reuniões ordinárias ou extraordinárias é necessário número mínimo de participantes dos integrantes do Comitê de Prevenção e Combate à Dengue, ou seja, quórum mínimo, metade mais um;

Art. 12º. Propostas de alteração do presente Regimento Interno, poderá ser solicitada a qualquer tempo pelos seus membros, encaminhada ao Presidente, sempre em plenária, para posterior parecer técnico e jurídico da Diretoria Administrativa;

Art.13º: A participação de membros da sociedade civil organizada e/ou membros que não façam parte do quadro de servidores da Secretaria da Saúde, será de forma consultiva, voluntária, não sendo previsto qualquer tipo de responsabilidade administrativa, criminal, remunerada ou indenizatória por parte da Secretaria Municipal da Saúde de Campina da Lagoa – Pr, conforme determina o Decreto Executivo 186/2024.

Art. 14º. As atividades inerentes ao do Comitê de Prevenção e Combate à Dengue, realizadas pelos seus membros, dar-se-á de maneira **voluntária** e **consultiva**, não sendo previsto qualquer tipo de remuneração, adicional e/ou benefícios.



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA-PR

Gestão 2021 a 2024

VI - DAS FINALIZAÇÕES

Art. 15º. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pelos Membros do Comitê, mediante decisão por maioria simples dos votos.

Art. 16º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa – Pr em, 13 de setembro de 2024.

Raissa Henrique dos Passos
Raissa Henrique dos Passos
Secretária da Saúde
Decreto 005/2021